

PUBLICADO DOC 03/07/2007

PARECER Nº 0965/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 312/2006**.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Adilson Amadeu, determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de sete dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e dá outras providências.

De acordo com a propositura, objetiva-se propiciar uma melhor qualidade de vida aos idosos do Município e se fazer respeitar o Estatuto do Idoso.

A proposta prevê penalidades, conforme o art. 58 da lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e o Estatuto dos Servidores Públicos de São Paulo, em se tratando de servidores públicos municipais.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) exarou parecer pela legalidade (fls. 6), acrescentando em seu parecer que o Estatuto do Idoso determina o atendimento preferencial imediato do idoso junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviço à população (art. 3º, parágrafo único, inciso I da lei nº 10.741/2003).

Há voto vencido do relator da CCJ (fls. 7)

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que é de interesse público uma legislação que estabeleça um prazo máximo para que o idoso tenha suas consultas e exames marcados, minimizando, desse modo, os riscos de saúde aos quais pode estar submetido.

Por fim, há que se considerar que, de acordo com o Estatuto do Idoso (lei nº 10.741, de 01/10/2003), em seu artigo 1º, são consideradas idosas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é favorável, contudo sugerimos um substitutivo para melhor adequar a propositura ao disposto no Estatuto do Idoso, no que se refere à idade mínima para que uma pessoa seja considerada idosa.

((ng))SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 312/2006((cl))

Determina que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública sejam realizados no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todas as consultas médica e exames de saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no município de São Paulo, sejam realizadas dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Os infratores ao determinado no Art. 1º ficam sujeitos a penalidades previstas na Legislação vigente e no artigo 58 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), depois de comprovada a infração através de sindicância.

Parágrafo único – Em se tratando de servidor público municipal, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de São Paulo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 27/06/07.

José Ferreira Zelão - Presidente
Gilson Barreto – Relator
Atilio Francisco
Cláudio Prado
Mário Dias
Noemi Nonato
Roberto Tripoli